

**LEI Nº 10.380, DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

**Altera a Lei nº 3.726/84, que “regulamenta as Caixas Escolares das Escolas Municipais de Belo Horizonte e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 3.726, de 20 de março de 1984, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:**

“Art. 3º - [...] [...]

§ 4º - Excetua-se da proibição de que trata o inciso I deste artigo a locação de imóvel ou espaço de terceiro que se destine ao atendimento das finalidades precípua da Secretaria Municipal de Educação e que visem à implementação e ampliação de ação, projeto ou programa dessa, cujas necessidades de instalação condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”. (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de janeiro de 2012

Marcio Araujo de Lacerda  
Prefeito de Belo Horizonte

*(Originária do Projeto de Lei nº 2.016/11, de autoria do Executivo)*